

Universidade do Minho
Escola de Direito

**REGULAMENTO DE RECONHECIMENTO ESPECÍFICO
DO GRAU DE MESTRE E DOUTOR EM DIREITO NO ESTRANGEIRO
CONFERIDO PELA UNIVERSIDADE DO MINHO**

Art. 1.º

O requerimento de reconhecimento específico será instruído com as menções e documentos constantes dos artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 33/2019, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do DL n.º 66/2018, de 16 de agosto.

Art. 2.º

A concessão do reconhecimento específico do grau de mestre em Direito é condicionada à aprovação do requerente em exame na área do conhecimento do mestrado para o qual se requer o reconhecimento; este exame terá lugar duas vezes por ano, na segunda quinzena dos meses de maio e novembro.

Art. 3.º

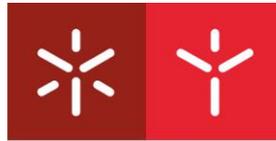
O exame será efetuado em data a indicar pelo júri nomeado para o efeito, nos termos do artigo 21.º, n. 2, do DL n.º 66/2018, de 16 de agosto, e publicitada no site da Escola de Direito com uma antecedência não inferior a oito dias em relação à data do exame.

Art. 4.

A submissão do requerimento permite ao interessado a apresentação a apenas um dos dois momentos anuais de avaliação. Não tendo obtido aprovação, o interessado deverá submeter um novo requerimento.

Art. 5.º

A concessão do reconhecimento específico do grau de doutor em Direito é condicionada à aprovação do requerente em prova oral de defesa da tese de doutoramento com a qual se obteve o grau no estrangeiro, prova que terá lugar em data a indicar pelo júri constituído para o efeito, nos termos do artigo 21.º, n. 1, do DL n.º 66/2018, de 16 de agosto.



Universidade do Minho

Escola de Direito

Art. 6.º

Em qualquer dos casos, de mestrado ou de doutoramento, o requerente será aprovado se obtiver nota não for inferior a 10 valores.

A Presidente da Escola de Direito

Prof^ª. Doutora Cristina Dias